



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Paranaguá
Rua Comendador Correa Júnior, 662 - João Gualberto - PARANAGUÁ
/PR - Telefone: (41) 2152-4600

Autos nº. 0015231-52.2020.8.16.0129

AUTO DE PENHORA

Aos nove dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três, por volta das 15h05min, acompanhado do senhor Nei Quaresma Xavier da Silva, parte autora, após diligenciar ao endereço informado no mandado e localizar o bem imóvel indicado no mandado, situado na Rua Subtenente Onofre Moreira da Rocha número 399, procedi à sua penhora, constatando que o mesmo estava em bom estado de conservação, sendo que sob o terreno constam duas casas construídas, sendo que o senhor Paulo Roberto Pupia, executado, informou que o imóvel dos fundos está sobre a responsabilidade de seu cunhado Carlos Siqueira Figueiredo Junior.

Certifico que, após verificar a matrícula do imóvel, constatei ambos constam como proprietários do terreno, razão pela qual procedi à penhora do imóvel que está sob responsabilidade do senhor Paulo Roberto Pupia, que é a residência da frente, porém, considerando a possibilidade de haver interesse do senhor Carlos Siqueira Figueiredo Junior acerca da penhora, procedi sua intimação, através da sua irmã Mônica.

Certifico ainda que, na sequência, procedi à intimação de PAULO ROBERTO PUPIA , que bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci, aceitando, inclusive, o encargo de fiel depositário do bem penhorado, que já estava em sua posse.

Certifico ainda que, considerando a penhora realizada, caso esta seja mantida pelo juízo, deve-se realizar comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ato este não realizado por este servidor.

Certifico finalmente que, considerando a penhora realizada, avaliei o bem penhorado, ou seja, o imóvel residencial que fica na parte frontal do terreno, em R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), por ser o valor médio dos imóveis de tamanho similar na região.

Paranaguá, 18 de fevereiro de 2024.

Allan Robert Baiak Lacerda



Oficial de Justiça



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL7S FZ2HF WGGFG 23TGR